



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 45 /2019-SE

Dispõe sobre critérios de classificação para Escolha, Remoção e Permuta de Sede e Local de Exercício dos Assistentes de Gestão Escolar, Agentes Escolares e Cozinheiros (as) da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos.

O Secretário de Educação Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de fixar critérios para a pontuação dos Assistentes de Gestão Escolar, Agentes Escolares e Cozinheiros (as), visando os processos de escolha, remoção e permuta na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A classificação geral dos Assistentes de Gestão Escolar, Agentes Escolares e Cozinheiros (as), dar-se-á por tempo de serviço e por títulos, considerando lista única para cada função.

DA CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 2º A contagem de pontos por tempo de serviço será apurada a partir do primeiro dia de exercício na função até 30 de junho anterior aos processos de Remoção e/ou Escolha, contando-se:

I - 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício, na função atual, nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos;

II - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando cedido, designado ou nomeado dentro da Secretaria Municipal de Educação;

III - 0,25 (vinte e cinco centésimos) quando cedido, designado ou nomeado dentro da Prefeitura de Guarulhos; e

IV - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por dia de efetivo exercício em outra função, cargo ou emprego, em época anterior, exercido na Prefeitura de Guarulhos.

Art. 3º Serão computados para efeito de contagem de ponto por tempo de serviço os dias não trabalhados:

I - por motivo de gala ou nojo;

II - em decorrência de licença para tratamento de saúde decorrente de aborto, comprovado por atestado médico;

III - em decorrência de licença maternidade ou paternidade;

IV - em decorrência de acidente de trabalho;

V - em decorrência de adoção de filhos nos termos do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município;

VI - por motivo de doação de sangue, observadas as limitações de legislação vigente;

VII - por motivo de alistamento ao Serviço Militar e do cumprimento das obrigações dele advindas;

VIII - pelo gozo de folga concedida pela prestação de serviços para a Justiça Eleitoral e pelo alistamento eleitoral;

IX - por motivo de prestação de serviços à Justiça Comum ou pela participação em júízo como parte em relação processual ou colaborador formalmente intimado;

X - pela participação em júri;

XI - pelo afastamento como candidato a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral e pelo período de exercício de mandato eletivo; e

XII - pelo período de exercício como eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria.

Art. 4º - Não serão computados para efeito de contagem de ponto por tempo de serviço:

I - as faltas e meias faltas justificadas ou injustificadas;

II - os dias em licença para tratamento de saúde própria ou acompanhamento familiar (inteiros ou meios períodos);

III - os dias por afastamento em auxílio doença previdenciário ou licença médica própria (superiores a 15 dias);

IV - os dias da licença para tratamento de assuntos particulares (LIP);

V - quando cedido, designado ou nomeado para prestar serviços em outros órgãos fora da Prefeitura de Guarulhos;

VI - os dias afastados em decorrência de advertência ou suspensão por processo administrativo; e

VII - suspensão por incapacidade laborativa.

DA CONTAGEM POR TÍTULOS ESCOLARES

Art. 5º Serão contabilizados, os títulos escolares entregues até 30 de junho anterior à Remoção e/ou Escolha da seguinte forma:

I - 100,00 (cem) pontos pelo título de Doutorado (stricto sensu);

II - 80,00 (oitenta) pontos pelo título de Mestrado (stricto sensu);

III - 60,00 (sessenta) pontos pelo título de Pós – graduação (lato sensu);

IV - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de Licenciatura ou Bacharelado;

V - 30,00 (trinta) pontos pelo título de Tecnólogo;

VI - 20,00 (trinta) pontos pelo título de Técnico (nível médio);

VII – 10,00 (dez) pontos pela habilitação em ensino médio para os cozinheiros (as);

VIII - 5,00 (cinco) pontos aos que apresentarem cursos de idiomas, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas, as quais poderão ser acumuladas em módulos, desde que realizados na mesma instituição;

IX - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de atuação ou correlato a função, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cursado em universidades ou em faculdades;

X - 2,00 (dois) pontos para cada certificado na área de atuação ou correlato a função, na modalidade presencial ou a distância, realizados na Prefeitura de Guarulhos;

XI - 2,00 (dois) pontos para cada certificado na área de atuação ou correlato a função, na modalidade presencial com duração mínima de 20 (vinte) horas.

§ 1º Os títulos e certificados serão contabilizados somente se o aluno atingir o mínimo de 75% de frequência.

§ 2º Somente serão contabilizados os certificados emitidos na situação de aluno.

§ 3º Nos incisos de I a VI, o servidor deverá apresentar o diploma/certificado e histórico escolar.

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 6º Nos casos de empate na classificação será observada a seguinte ordem de preferência:

I - o que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na Prefeitura de Guarulhos;

II - o que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço anterior à sua função atual na Prefeitura de Guarulhos;

III - o que tiver maior número de pontos nos títulos escolares;

IV - o que tiver o título escolar de maior valor; e

V - o que tiver maior idade.

Art. 7º Os integrantes admitidos após o dia 30 de junho e anterior à escolha não terão calculados o tempo de serviço e os títulos para a classificação do ano subsequente, ficando este tempo computado para o próximo exercício.

Parágrafo único: Nos casos de empate será considerada, para classificação, a seguinte ordem:

I - a data mais antiga de admissão na Prefeitura de Guarulhos;

II - o que tiver maior idade; e

III - o que tiver maior número de filhos.

Art. 8º Os servidores aposentados na Prefeitura de Guarulhos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, até 30 de junho de cada ano, que permanecerem em exercício na função, terão a pontuação de frequência zerada, a partir da data da concessão do benefício, iniciando-se nova contagem de pontos no dia subsequente a data da aposentadoria.

§1º Excetuam-se do caput do artigo, os servidores já aposentados até a data de 08/02/2019 para os Assistentes de Gestão Escolar e Agentes Escolares e 31/05/2019 para Cozinheiros (as).

§2º Os aposentados após a data desta publicação e também posterior a 30 de junho de cada ano terão sua pontuação reiniciada para o próximo período de contagem.

Art. 9º Da pontuação apresentada, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação da classificação no Diário Oficial do Município, o qual

será deferido ou indeferido pelo (a) Diretor(a) do Departamento de Ensino Escolar que após tornará pública a lista de classificação final.

Parágrafo único: Para a pontuação de 2020, excepcionalmente serão aceitos títulos, cursos, diplomas, históricos e certificados, dentro do prazo do recurso estipulado no caput do artigo, que se enquadrarem na referida portaria e não tenham sido entregues anteriormente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Diretor do Departamento de Ensino Escolar poderá, em casos excepcionais e por tempo determinado, remanejar os servidores de acordo com a conveniência da Administração visando o bom andamento do serviço público.

Art. 11 Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Ensino Escolar.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias 05/2019-SE e 26/2019-SE.